



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS

99155-000

LEI Nº 3.612, DE 24 DE JULHO DE 2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Vila Maria receber, em cessão de uso, bens da Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária e Irrigação e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Vila Maria**, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal de Vila Maria - RS, autorizado a receber em cessão de uso, da Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária e Irrigação, as seguintes máquinas:

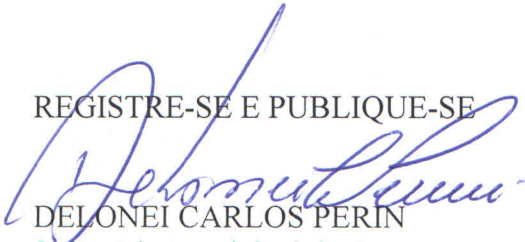
- **TRATOR 4x4 – 100 CV, patrimônio nº465440;**
- **RETROESCAVADEIRA, patrimônio nº 465517.**

Art. 2.º A concessão das máquinas é a título gratuito, de acordo com o Termo de Cessão de Uso de Bens nº 300/2018, firmado com o Estado do Rio Grande do Sul, o qual é parte integrante desta Lei.

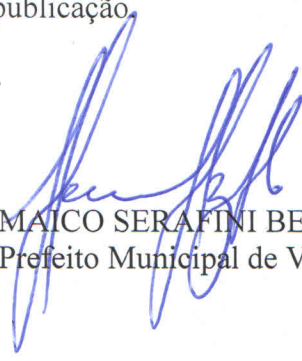
Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Maria – RS, 24 de julho de 2018.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


DELONEI CARLOS PERIN

Secretário Municipal de Governo


MAICO SERAFINI BETTO
Prefeito Municipal de Vila Maria



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA ESTADUAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CESSÃO DE USO DE BENS nº 300/2018, que entre si celebram o
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da
Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária e Irrigação e o
Município de Vila Maria.

Processo administrativo nº: 18/1500-0008135-4

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da **Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária e Irrigação**, inscrita no CNPJ sob o nº 93.021.632/0001-12, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas, nº 1384, Bairro Menino Deus, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo seu Secretário, Sr. **Odacir Klein**, inscrito no CPF sob o nº 006.356.340-15 e no RG sob o nº 9933007809-SSP/RS, a seguir denominada **CEDENTE**; e o **Município de Vila Maria**, inscrito no CNPJ sob o nº 92.406.115/0001-07, com sede administrativa na rua Irmãos Busato, nº 450, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Maico Serafini Betto**, inscrito no CPF sob o nº 014.725.290-30 e no RG sob o nº 1084364353-SSP/RS, a seguir denominado **CESSIONÁRIO**, firmam a presente Cessão de Uso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Cessão de Uso tem por objeto a cedência dos bens descritos na tabela abaixo, de propriedade da **CEDENTE**, para ser utilizado exclusivamente pelo **CESSIONÁRIO**, com a finalidade de produção agropecuária do Estado do Rio Grande do Sul, em especial dos pequenos agricultores familiares dos Municípios beneficiados.

PATRIMÔNIO Nº	DESCRIÇÃO DOS BENS	QUANTIDADE
465440	Trator 4x4 - 100 CV	01
465517	Retroescavadeira	01

CLÁUSULA SEGUNDA - A cessão e/ou empréstimo dos bens pelo **CESSIONÁRIO**, a qualquer título, tem caráter precário e deve atender as demandas em acordo com a legislação local e com as condições especificadas neste instrumento e no plano de uso, não sendo tolerada utilização diversa, a qualquer pretexto, sob pena de imediata revogação da presente cessão.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficará a cargo do **CESSIONÁRIO** a administração, uso e fruição dos bens ora cedidos, como se seus fossem, enquanto perdurar a cedência ora ajustada, tais quais, custeio de despesas envolvendo guarda e segurança da máquina, integralidade dos componentes hidráulicos e eletrônicos dos equipamentos/veículos; transporte; manutenção, realizando e comprovando as revisões programadas pelo fabricante; conservação dos bens; fornecimento de óleos, combustíveis e lubrificantes; bem como, operadores/motoristas treinados e habilitados e demais materiais que se fizerem necessários, não cabendo ressarcimento de despesas a qualquer título.

CLÁUSULA QUARTA - A **CEDENTE** se isenta de quaisquer responsabilidades, civil ou criminal, ou de quaisquer outras responsabilidades imputadas oriundas da utilização dos bens cedidos.

CLÁUSULA QUINTA - A **CEDENTE** é facultado o direito de inspecionar, fiscalizar e acompanhar a utilização dos bens, podendo solicitar, a qualquer tempo, a apresentação de relatórios de hora/máquina semestrais, registros fotográficos e vistoria dos bens anuais, bem como, comprovação das revisões programadas pelo fabricante, conforme especificações técnicas. Os bens cedidos não poderão ter destino diverso do expresso na

[Assinaturas manuscritas]



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA ESTADUAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Cláusula Primeira deste instrumento, sob pena de o mesmo ser retirado sumariamente da posse do **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SEXTA - A presente cessão será em caráter gratuito, e terá vigência a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, encerrando em **31 de dezembro de 2020**, podendo ser prorrogado, mediante manifestação de interesse e assinatura de termo aditivo.

Parágrafo único: O aditamento de prazo da presente cessão de uso fica condicionado ao cumprimento das regularidades formais, previstas na cláusula quinta, a cada renovação.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica estabelecido que o **CESSIONÁRIO** deverá, ao término deste instrumento, restituí-los à **CEDENTE**, em sua sede, em perfeito estado de funcionamento.

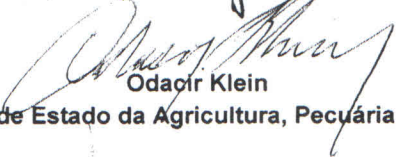
CLÁUSULA OITAVA - O presente instrumento poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante concordância expressa das partes, ou caso verificada a condição fática prevista ao final da cláusula quinta.

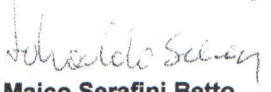
CLÁUSULA NONA - O **CESSIONÁRIO** concorda expressamente com todas as condições do presente Termo de Cessão de Uso.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre/RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes da presente Cessão de Uso, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que também o subscrevem.

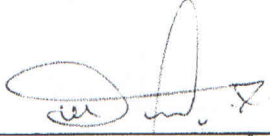
Porto Alegre, 12 de junho de 2018.


Odacir Klein
Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Irrigação


Maico Serafini Betto
Prefeito Municipal de Vila Maria

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Jozeli J. Aguiar
CPF: 026.931.730-50

2. 
Nome: Marcos Duarte
CPF: 7767219087



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

TERMO DE ENTREGA

Nesta data foram entregues para Município Vila Maria os equipamentos abaixo relacionados.

Descrição bem	Patrimônio
Retroescavadeira	465517

SETOR DE PATRIMÔNIO

Porto Alegre

Recebido

Anderson Leonatti



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

TERMO DE ENTREGA

Nesta data foram entregues para Município Vila Maria os equipamentos abaixo relacionados.

Descrição bem	Patrimônio
Trator 4x4 100 CV	465440

SETOR DE PATRIMÔNIO

Porto Alegre

Recebido

Anderson Cernaltin